



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-01004116

CONTRATO Nº 119/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MOBILIZA FOR RENT LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL NO ID 01321494, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-01004116, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 19 do mês de junho do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, por meio da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, **Sr. ROBERTO PEIXOTO DE MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 70101790, e do outro lado, a sociedade empresarial **MOBILIZA FOR RENT LTDA**, estabelecida na Avenida Julio de Sá Bierrenbach (ALM) nº 65, Bl.C 004, Sal. 408, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.208.086/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. MARCELO GUIMARÃES VIEIRA**, inscrito no CPF sob

, têm justo e acordado o presente

Contrato, que é celebrado em decorrência do **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SMGP**, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-01006772, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e finalísticas do Município de Angra dos Reis/RJ, conforme itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Veiculo Hacth	UND	08	R\$ 4.671,32	R\$ 37.370,56
02	Veiculo Sedan Direção Hidráulica	UND	20	R\$ 5.212,98	R\$ 104.259,60
03	Veiculo Sedan Cambio automático	UND	02	R\$ 5.212,98	R\$ 10.425,96
04	Caminhonete Cabine dupla, mot 1.4	UND	04	R\$ 5.021,16	R\$ 20.084,64
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 172.140,76
VALOR TOTAL (12 MESES):					R\$ 2.065.689,12
VALOR TOTAL (36 MESES):					R\$ 6.197.067,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo do **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SMGP**, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no processo administrativo nº SEI-2025-01006772.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 6.197.067,36 (seis milhões, cento e noventa e sete mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), a serem pagos de acordo com o fornecimento dos produtos, obedecido sempre as condições definidas no Termo de Referência que gerou o **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SMGP**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021, nos moldes de contratos



com investimento da Contratada, em conformidades com o Art. 113, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 desta Lei.

Parágrafo Único -Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início, respeitando as descrições de prazo do Edital e Termo de Referência que gerou o **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SMGP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SEGURO CONTRA SINISTROS.

Caberá a contratada disponibilizar seguro contra sinistros, acidentes de transito, que garanta cobertura integral de danos contra terceiros, reboque, remoção, quebra de equipamentos e danos em geral, com validade pertinente ao período de execução do contrato.

Parágrafo Único -No caso de termo aditivo ou prorrogação do prazo contratual, o seguro deverá ter sua validade ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no *caput* acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

Parágrafo Segundo - No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

Parágrafo Terceiro - A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação prévia, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

Parágrafo Segundo - A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto - Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

Parágrafo Único - Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio



econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato designado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

Parágrafo Primeiro - Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V – Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal designado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

Parágrafo Terceiro - Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira



tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de

competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

Parágrafo Quarto - A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Número da ficha: 20260137

Dotação orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2164.339033

Fonte de recurso: 15000000 - Ordinário

NOTA DE EMPENHO: Nº 2111, de 15/06/2026, no valor de R\$ 1.118.914,94 (um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Parágrafo Segundo -Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

Parágrafo Terceiro -Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura



mensal, juntamente com seu atestado, ao setor responsável.

Parágrafo Quarto - O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de liquidação.

Parágrafo Quinto -O prazo de pagamento previsto no Parágrafo acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Sexto -Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sétimo -O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo -Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono -Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DAS DESPESAS DO CONTRATO

Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATANTE promoverá o empenho das despesas definidas neste instrumento contratual, nos moldes definidos na Lei 4320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.



DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

I- Fornecer os produtos/serviços na forma solicitada pela SMGP, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da SMGP, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

III - Atender prontamente a quaisquer exigências da SMGP, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável;

IV - Comunicar à SMGP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Manter-se durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação;

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta da ata;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

VIII – Promover:

a) O reparo do veículo pesado, máquinas ou equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do pedido da solicitação do município contratante;

b) A substituição do veículo pesado, máquinas ou equipamentos, quando avariados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do pedido de substituição feito pelo Município contratante.

IX - Das obrigações específicas:

a) Fornecer os produtos ou prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização da SMGP;

b) Dar atendimento adequado e prestar as informações à SMGP sobre os produtos/serviços de maneira correta e nos prazos estabelecidos no edital;

c) Apresentar documento fiscal no prazo estipulado no edital;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante todo o período em que se mantiver credenciado;



- e) Comunicar à SMGP, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e responsabilidade técnica dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- g) Fornecer os produtos ou prestar os serviços de forma direta, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMPAR e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados ou produtos fornecidos;
- i) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos e ou serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto licitado;
- j) Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe;
- k) Emitir a nota fiscal de forma individualizada por município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- III - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos ou prestar os serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- IV - Receber a autorização do município para agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado pelo setor responsável;
- V - Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- VI - Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados ou produtos fornecidos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preços;
- VII - Efetuar conferência técnica e administrativa das notas fiscais e relações dos produtos fornecidos e ou serviços prestados;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições do edital.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

- a) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;
- b) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores;
- c) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;
- d) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento dos produtos ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.



Parágrafo Terceiro - As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

Parágrafo Sexto - O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como



em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no *caput da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA* ;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Os emitentes das garantias previstas CLÁUSULA SEXTA deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

I - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

II - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 1) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 2) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

a) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Quinto ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

b) Na hipótese do inciso II do Parágrafo Quinto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar seguro total para todos os veículos locados, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, reboque, remoção e demais coberturas necessárias à plena execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá manter vigente a cobertura securitária dos veículos disponibilizados, promovendo as respectivas renovações sempre que necessário.



Parágrafo Segundo -Em caso de sinistro com culpa da CONTRATANTE ou de seus condutores, será devido exclusivamente o pagamento da respectiva franquia securitária, observados os seguintes limites máximos:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os veículos Hatch;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os veículos Sedan Direção Hidráulica;

III – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os veículos Sedan Câmbio Automático;

IV – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os veículos Caminhonete Cabine Dupla.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da franquia somente será exigido mediante comprovação da ocorrência do sinistro e apresentação do respectivo documento fiscal emitido pela seguradora ou pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto -Todas as despesas relativas ao seguro, assistência 24 (vinte e quatro) horas, rastreamento, licenciamento, emplacamento, IPVA e demais encargos incidentes sobre os veículos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto -A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, peças, componentes, acessórios, pneus, alinhamento, balanceamento e demais serviços necessários à manutenção das condições adequadas de uso e segurança.

Parágrafo Sexto -Sempre que qualquer veículo estiver impossibilitado de operação em razão de manutenção, defeito mecânico, pane elétrica, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A substituição prevista no §º anterior deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência que integra a Ata de Registro de Preços nº 017/2025 – CIMPAR.

Parágrafo Oitavo -A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos veículos quando caracterizada falha na manutenção, na substituição ou no atendimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro Angra dos Reis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Angra dos Reis/RJ, 19 de junho de 2026.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos



Secretaria de
**GESTÃO DE
SUPRIMENTOS**

LIVRO 132
FLS. 033



Documento assinado digitalmente
ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Data: 19/06/2026 19:19:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBERTO PEIXOTO DE MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MARCELO
GUIMARAES
VIEIRA:

Assinado de forma digital
por MARCELO GUIMARAES

Dados: 2026.06.19 16:53:03
-03'00'

MARCELO GUIMARÃES VIEIRA
MOBILIZA FOR RENT LTDA

TESTEMUNHA:

1.

2.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos



Secretaria de
**GESTÃO DE
SUPRIMENTOS**

LIVRO 132
FLS. 033v

EM BRANCO